



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4587 DE 14 DE MARÇO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4217, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III e o Caput do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São beneficiários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave."

Art. 2º O inciso III do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação e, ficam incluídos os Incisos IV e V no respectivo Artigo:

"Art. 9º ...

III - para o filho, a pessoa a ele equiparada e o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se forem inválidos ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV - para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

V - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos desta Lei".

Art. 3º O inciso I do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16...

I - acometimento das seguintes doenças ou afecções, especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, desde que o doente apresente critérios de vestígios de formação política, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

Continuar

espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada."

Art. 4º O inciso III do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16...

III - nenhum dos casos acima elencados nos incisos acima, porém trata-se de invalidez total e permanente".

Art. 5º O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O segurado será compulsoriamente aposentado, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do Art. 55 e seus parágrafos."

Art. 6º Ficam incluídos os parágrafos 6º e 7º no art. 23, com a seguinte redação:

"Art. 23...

§ 6º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 7º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

Art. 7º Altera a redação do inciso I do art. 24, o qual a passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24...

I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste."

Art. 8º Ficam criados o art. 25-A, o inciso I, as alíneas "a"; "b" e "c", os itens 1; 2; 3; 4; 5 e 6 da alínea "c" e, os parágrafos 1º; 2º; 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 25-A O direito à percepção da cota individual cessará:

I - para cônjuge ou companheiro.

- a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "II" e "III";
- b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- c) transcorridos os seguintes períodos dos itens abaixo, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na Alínea "c", ambas do Inciso I, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na Alínea "c" do Inciso I, em ato do Ministério de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as Alíneas "b" e "c" do Inciso I.

§ 4º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave".

Art. 9º O art. 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 22,00% (vinte e dois por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, a ser realizada até o vigésimo dia do mês subsequente ao do exercício."

Art. 10 O parágrafo 3º do art. 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84...

§ 3º A incidência das contribuições será realizada até o vigésimo dia de cada mês subsequente ao do exercício."

Art. 11 O parágrafo 5º do art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95...

§ 5º Pelo menos 2/5 (dois quintos) dos membros do Comitê de Investimentos devem possuir escolaridade de nível superior e 1/5 (um quinto) com certificação profissional expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais."

Art. 12 O parágrafo único do art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam incluídos os Incisos I; II e III no respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 100...

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL será composto dos seguintes cargos:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

Continuar

II - 1 (um) Agente Administrativo III;

III - 1 (um) Contador."

Art. 13 Fica criado o art.100-A o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100-A. A carga horária para o Cargo Diretor Executivo é de 40 (quarenta) horas semanais; para o Cargo de Agente Administrativo III é de 40 (quarenta) horas semanais e para o Cargo de Contador é de 10 (dez) horas semanais."

Art. 14 O parágrafo 2º do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101..."

§ 2º As funções da Tesouraria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL serão realizadas por Servidor do Quadro de Servidores efetivos do referido Instituto, nomeado pelo Diretor Executivo, ou Servidor Público Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal, do quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., que detenha qualificação técnica e legal e não perceberá nenhuma vantagem adicional pelo exercício desta atividade."

Art. 15 Ficam incluídos os parágrafos 3º; 4º; 5º e 6º no art. 101, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101..."

§ 3º O Cargo de Contador corresponde ao nível 6 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, cujo vencimento é equivalente ao previsto no anexo V da Tabela de Cargos e Vencimentos do Município, proporcional a Carga Horária prevista no Parágrafo único do Art. 100-A.

§ 4º O Cargo de Agente Administrativo III corresponde ao Nível 5A da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, cujo vencimento é equivalente ao previsto no Anexo V da Tabela de Cargos e Vencimentos da respectiva Lei.

§ 5º A escolaridade exigida para os Cargos de Contador e Agente Administrativo III estão previsto no Anexo I-B desta Lei.

§ 6º A progressão na carreira para os cargos previstos nos incisos II e III do Art.100 da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, deste artigo conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campo Alegre".

Art. 16 Ficam acrescidos os Cargos de Contador e Agente Administrativo III no Anexo I-A:

"ANEXO I - A

TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE
06	CONTADOR	Curso Superior de Ciências Contábeis
05	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Nível Superior com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Recursos Humanos, Processos Gerenciais, Gestão Pública, ou outra formação superior com Pós Graduação em Administração Pública.

Art. 16 O Anexo I-B das Atribuições e das Responsabilidades passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - B

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Denominação do Cargo	Funções	Atribuições e Responsabilidades	Escolaridade/ Habilitação exigida
Diretor Executivo	Diretor Executivo	Representar o IPRECAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em especial perante o Ministério da Previdência Social e Assistência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Expedir Portarias, Participar das reuniões do Conselho Administrativo; Movimentar as contas bancárias do IPRECAL; Gerenciar os recursos humanos do IPRECAL; Autorizar licitações e contratações para o bom andamento dos trabalhos do IPRECAL; Prestar contas de sua administração; Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes ou pelos beneficiários; Encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento; Apresentar ao Conselho Administrativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal; Realizar os procedimentos relativos à implementação da Compensação Previdenciária; Manter em perfeita ordem os documentos, relatórios e quaisquer expedientes do IPRECAL; Atender a todas as determinações na legislação federal para concessão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária- junto ao MPAS; Assessorar, diligentemente, o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência; Zelar pelo bom andamento dos trabalhos e dos	Nível médio e certificação nos mercados Financeiros e de Entidade competente reconhecida.
Contador	Contador	1. Supervisionar técnica e	Para o ingresso na c

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

arreira:|
|
ontábeis|
|
onal de|
|
|financeiras;|Contabilidade
|
|2. Orientar subordinados sobre normas|
|ou modificações da prática contábil;|
|3. Fiscalizar e orientar a perfeita|
|contabilização financeira,|
|patrimonial e orçamentária do|
|IPRECAL;|
|4. Fiscalizar o empenho de recursos|
|que passam pelos cofres da autarquia,|
|s dos balanços anuais e de prestação|
|de contas do IPRECAL;|
|5. Elaborar projetos e fiscalizar a|
|execução orçamentária da Autarquia|
|(Plano/Plurianual, LDO, e orçamento|
|Anual);|
|6. Efetuar auditorias e perícias|
|contábeis, informar processos,|
|efetuar cálculos, suas memórias;|
|7. Efetuar a prestação de contas;|
|8. Controlar/avaliar e estudar a|
|gestão econômica, financeira,|
|patrimonial e orçamentária do|
|IPRECAL;|
|9. Levantar balanços e balancetes|
|exigidos pelas normas de Direito|
|Financeiro;|
|10. Apurar e quantificar haveres e|
|avaliação de direito e obrigações;|
|11. Reavaliar bens e direitos|
|patrimoniais;|
|12. Informar/responder diligências|
|baixadas pelo Tribunal de Contas|
|atinentes à sua responsabilidade|
|Técnico-Profissional, bem como|
|alimentar, gerir e responder o|
|sistema de controle do Tribunal de|
|Contas do Estado (e-sfinge, etc);|
|13. Contribuir para o equilíbrio das|
|contas públicas no planejamento e|
|elaboração dos Programas Financeiros|
|e orçamentários, calculando e|
|especificando receitas e custos|
|durante o período considerado;|

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

		14. Subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis gerenciais, propiciando a adequação de projetos e programas à realidade financeira do IPRECAL, pela elaboração e retificação anual da proposta orçamentária;
		15. Realizar atividades de programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento programa, tanto física como monetariamente;
		16. Analisar o custo do serviço público e propor medidas para sua racionalização;
		17. Avaliar o desempenho das entidades pertencentes à Administração do IPRECAL elaborando relatórios e sugestões visando o seu aperfeiçoamento;
		18. Contabilizar as operações que traduzem a situação orçamentária, financeira e patrimonial do IPRECAL;
		19. Realizar tarefas ligadas à Contabilidade Geral;
		20. Realizar atividades de tesouraria.
		21. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho.
----- ----- ----- ----- -----		
Agente Administrativo III	Agente Administrativo III	1. Planejar e coordenar trabalhos; Para o ingresso na carreira: Para o ingresso na carreira: 2. Redigir e elaborar documentos, editais, análises, e outras informações administrativas, previdenciárias, aplicando a terminologia adequada; 3. Executar atividades de informática ou elementos inclusive o uso de software; 4. Efetuar levantamentos, cadastramentos, pesquisas e outros trabalhos, de acordo com a orientação superior;
Administrativo III	III	Nível Superior com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Recursos Humanos, Processos Gerenciais, Gestão Pública, 5. Efetuar cálculos, criar planilhas e conferências em geral dentro de sua

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

	área de atuação, conforme
	determinação de chefia;
	6. Organizar dados, registros e
	arquivar documentos, classificando-os
	por assunto, ordem alfabética ou
	outro sistema de classificação para
	possibilitar um controle sistemático
	do mesmo;
	7. Realizar, segundo instruções
	recebidas, pesquisa da vida funcional
	do Servidor Público Municipal na
	composição do Processo Administrativo
	de aposentadoria e levantamento do
	tempo de serviço do Servidor Público
	Municipal;
	8. Alimentar banco de dados em
	computadores, através da digitação de
	dados e informações, conforme
	instruções da chefia;
	9. Requisitar e distribuir materiais
	de consumo necessários a o serviço;
	10. Atender ao público;
	11. Elaborar relatórios, atendendo as
	normas ou exigências na área
	previdenciária do Regime Próprio de
	Previdência ;
	12. Zelar pela guarda dos materiais e
	equipamentos de trabalho;
	13. Participar ativamente das ações
	desenvolvidas pelo IPRECAL;
	14. Gerenciar situações problema;
	15. Redigir e expedir toda a
	correspondência do IPRECAL;
	16. Organizar e manter em dia a
	coletânea das Leis, Regulamentos,
	Portarias, ordens de serviços,
	circulares, Resoluções e demais
	documentos;
	17. Assinar juntamente com o Diretor
	Executivo quando este solicitar os
	documentos expedidos, inclusive
	de viagens;
	18. Preparar e secretaria reuniões
	quando convocado pelo Diretor
	Executivo;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar